



Projeto de Lei nº 007/2022
Autoria Poder Executivo

“Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$7.740,00 (sete mil reais e setecentos e quarenta reais), para custeio das despesas com pagamento das contribuições da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, conforme dotações a seguir:

Órgão 02- Prefeitura Municipal de Rio Novo
Unidade 02 – Administração e Planejamento
Sub-Unidade 1 – Administração e Planejamento

04- Administração

10.122- Administração Geral

10.122.003 – Administração Pública Eficiente

10.122.003.0014 – Contribuição a AMM

3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.....R\$7.740,00

Total da Sub-Unidade 1.....R\$7.740,00

Total da Unidade 02.....R\$7.740,00

Total Geral.....R\$7.740,00

Art.2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02- Prefeitura Municipal de Rio Novo
Unidade 02 – Administração e Planejamento
Sub-Unidade 1 – Administração e Planejamento

04- Administração

10.122- Administração Geral

10.122.003 – Administração Pública Eficiente

10.122.003.0010 – Atividades dos Serviços Administrativos

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$7.740,00

Total da Sub-Unidade 1.....R\$7.740,00

Total da Unidade 02.....R\$7.740,00

Total Geral.....R\$7.740,00

Art.3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art.4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art.5º. No que for necessário fica autorizado a suplementar o valor da abertura do crédito autorizado por esta lei nos limites previstos na Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 15 de março de 2022.

ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Novo



Rio Novo, 15 de março de 2022

J U S T I F I C A T I V A

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei nº 007/2022 que autoriza abertura de crédito especial para pagamento das contribuições ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM.

Mencionado projeto visa atender solicitação dos serviços de Contabilidade da Prefeitura Municipal, para que os serviços com os empenhos inerentes as despesas com o pagamento mensal possam ser executados.

Considerando que já foi aprovado por essa Casa a Lei que autoriza a contribuir mensalmente com a AMM (Lei Municipal 1397/2022), esperamos a aprovação **em caráter de urgência, urgentíssima.**

Atenciosamente,

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

Parecer nº 014/2022.

Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG.

Assunto: Projeto de Lei nº 007/2022

Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências".

Analisando o texto apresentado, percebo que a abertura de crédito pretendida, visa custear despesas com pagamento das contribuições à Associação Mineira de Municípios - AMM, uma vez que tal despesa não se encontra prevista na legislação em vigor necessitando, portanto, de abertura do crédito adicional.

O crédito especial, que é uma classificação de crédito adicional, encontra amparo legal na Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Para a abertura de crédito especial, quando não existe recurso disponível, a anulação de dotações já existente é imposta pela Lei Federal em seu art. 43, III senão vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de ex-posição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

No presente caso, a proposta do executivo se adéqua à imposição quando em seu art. 2º demonstra, de forma clara, as dotações a serem anuladas.

Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

É o parecer, s.m.j.

Rio Novo, 22 de março de 2022

Daniele Sobral de Mello

OAB/MG 172.862